

REGULAMENTO (CE) N.º 1470/1999 DA COMISSÃO
de 5 de Julho de 1999
que altera o Regulamento (CEE) n.º 3201/90 que contém normas de execução relativas à designação e à apresentação dos vinhos e dos mostos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1627/98 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 72.º,

- (1) Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 2392/89 do Conselho ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1427/96 ⁽⁴⁾, estabeleceu as regras gerais para a designação e a apresentação dos vinhos e dos mostos de uvas;
- (2) Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 3201/90 da Comissão ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2770/98 ⁽⁶⁾, prevê as normas de execução relativas à designação e à apresentação dos vinhos e dos mostos;
- (3) Considerando que, a pedido da Moldávia, é conveniente prever que os vinhos originários deste país possam tomar o nome de uma casta de videira inscrita na lista que figura no anexo IV, mesmo que o vinho em questão provenha apenas de 85 % de uvas da casta que lhe dá o nome, desde que esta seja determinante para o carácter do mesmo vinho;
- (4) Considerando que a Itália solicitou que fosse aditado ao anexo III do Regulamento (CEE) n.º 3201/90 um novo sinónimo tradicionalmente utilizado nesse país; que se justifica dar seguimento favorável a este pedido;

- (5) Considerando que a Argentina solicitou adaptações do anexo IV do Regulamento (CEE) n.º 3201/90 no que respeita à menção de uma nova casta de videira e dos sinónimos utilizados nesse país; que se justifica dar seguimento favorável a este pedido;
- (6) Considerando que a Índia apresentou um pedido para que este país seja inscrito na lista dos países terceiros que figura nos anexos II e IV do Regulamento (CEE) n.º 3201/90; que se justifica dar seguimento favorável a este pedido;
- (7) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Vinho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CEE) n.º 3201/90 é alterado do seguinte modo:

1. Ao n.º 2, alínea b), do artigo 13.º é aditado um novo travessão:
«— da Moldávia».
2. Os anexos II, III e IV do Regulamento (CEE) n.º 3201/90 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Julho de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 84 de 27.3.1987, p. 1.

⁽²⁾ JO L 210 de 28.7.1998, p. 8.

⁽³⁾ JO L 232 de 9.8.1989, p. 13.

⁽⁴⁾ JO L 184 de 24.7.1996, p. 3.

⁽⁵⁾ JO L 309 de 8.11.1990, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 346 de 22.12.1998, p. 25.

ANEXO

I. O anexo II do Regulamento (CE) n.º 3201/90 é alterado do seguinte modo:

Ao ponto A.2, a seguir ao título «11. ZIMBABUÉ», é aditado o título seguinte:
«12. ÍNDIA.».

II. O anexo III do Regulamento (CE) n.º 3201/90 é alterado do seguinte modo:

Ao título «5. ITÁLIA» é aditado, a seguir ao sinónimo «Lambrusco», para a variedade «Lambrusco a foglia frastagliata», o sinónimo «Enantio^N»:

Nome com o qual a variedade figura na classificação das variedades de cepa para a unidade administrativa correspondente	Sinónimos admitidos em geral
«Lambrusco a foglia frastagliata	Lambrusco, Enantio N»

III. O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 3201/90 é alterado do seguinte modo:

1. Ao título «3. ARGENTINA» são aditados os nomes das variedades e dos sinónimos seguintes:

Nome de variedades na Comunidade	Sinónimos admitidos
«Syrah	Sirah, Petit Syrah, Baldemina, Shiraz
Torre dei Passeri	Cordisco»

2. A seguir ao título «36. CANADÁ», é aditado o título seguinte:

«37. ÍNDIA

Nome das variedades admitidas na Comunidade	Sinónimos admitidos
Cabernet franc	
Cabernet sauvignon	
Chardonnay	
Merlot	
Muscat blanc	
Pinot noir	
Riesling	
Shiraz	
Thompson seedless	
Ugni blanc»	